

CO/TA-01.08/2026

PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA GERAL E DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO NAS UNIDADES DA PRODAM-SP (CO-19.07/2025).

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO**, portador da cédula de identidade RG nº 26.277.697-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 025.401.959-54 e por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, Sr. **TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ**, portador da cédula de identidade RG nº 4.644.200-8-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.192.178-93.

CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA., com sede na Rua Sete de Abril, nº 59, 2º, 5º, 6º, 8º e 10º andares, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.043-900, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.447/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, Sr. **CRISTIANO CECATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.346.495-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 255.490.858-36.

Com fulcro nos artigos 71, 72 e 81, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 13.303/2016, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-19.07/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constituem objetos do presente Termo Aditivo:

- a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-19.07/2025, pelo período de 12 (doze) meses, **contados a partir de 05/08/2026 até 04/08/2027;**
- a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato CO-19.07/2025, com a redução de 3,3% (três vírgula três por cento) do valor do referido instrumento, o que corresponde a R\$ 19.508,08 (dezenove mil, quinhentos e oito reais e oito centavos), conforme Planilha Financeira (doc. SEI nº 161444948), referente à supressão do item “Engenheiro de Segurança do Trabalho”, com alteração no Item 2 do Termo de Referência - Anexo I e na planilha constante no item 4.1 da Cláusula IV - Preço, ambos do contrato CO-19.07/2025, a partir de 04/08/2026;
- a alteração do Item 3.2 do Termo de Referência – Anexo I do contrato CO-19.07/2025, para acrescentar o subitem 3.2.2, a saber: “3.2.2 A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o resgate ou disponibilização das informações contidas no sistema mesmo após uma eventual rescisão contratual por qualquer uma das partes, ou, por ocasião do Prazo de Vigência do Contrato previsto no item 10 deste Termo de Referência”.
- a inclusão de cláusula resilitiva, com aviso prévio de 10 (dez) dias de antecedência e item 3.3, na Cláusula III – Vigência Contratual, do contrato CO-19.07/2025.

CLÁUSULA II – DA RESILIÇÃO

2.1. Nos termos da alínea “d” do item 1.1 do presente Termo Aditivo, o Contrato CO-19.07/2025 pode ser rescindido, antes da data final de sua vigência, tão logo seja concluído o procedimento licitatório e formalizada a nova contratação.

2.2. Passa a constar o item 3.3. no contrato CO-19.07/2025, com a seguinte redação: “O Contrato poderá ser rescindido após a conclusão da licitação em andamento, devendo ser a CONTRATADA comunicada com 10 (dez) dias de antecedência”.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado passa a ser de **R\$ 594.933,48 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Planilha Financeira (documento SEI nº 161444948).

CLÁUSULA IV – DA GARANTIA

4.1. Em observância à CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL do Contrato CO-19.07/2025, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia 05/08/2026, a garantia contratual no valor de **R\$ 29.746,67 (vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto na Cláusula III deste instrumento.

CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

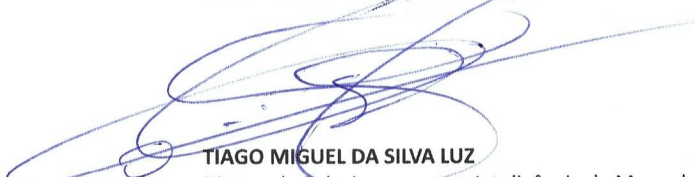
4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-19.07/2025 e demais alterações, que não confrontem com o presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 03 de agosto de 2026.

CONTRATANTE:


LUCIANO FELIPE DE PAULA CAPATO
Diretor de Administração e Finanças


TIAGO MIGUEL DA SILVA LUZ
Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado

CONTRATADA:


CRISTIANO CECATTO
Diretor Administrativo

Nilson Ernesto Yamashita
CRC 18P194101
CPF 148.216.868-92

TESTEMUNHAS:

1.


Ivani Rodrigues Santos
CPF 02244030850

2.


Fabiana Silva Brito
CPF 278126478-46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Assessoria e prestação de serviços médicos de clínica geral e de segurança e medicina do trabalho, nas unidades da PRODAM-SP.

**** Nota1:** Foi efetuado neste Termo a exclusão do engenheiro de segurança do trabalho no escopo dos serviços.

****Nota 2:** Considerar que a prestação de serviço médico será na unidade Pedro de Toledo, podendo ocorrer eventual atendimento na unidade Sede, o período semanal, o horário de trabalho e as funções a serem exercidas pelo (a) médico(a) do trabalho, conforme itens 3.5 e 3.6 deste Termo.

1.1. Modalidade de contratação: Licitação

1.2. Forma de contratação: Contrato de prestação de serviço.

1.3.Descrição resumida: Prestação de serviço de medicina clínica e de segurança e medicina do trabalho conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.4. Prazo de execução/Vigência contratual:

O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Necessidade da inclusão da cláusula resolutiva.

2. TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ITENS

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1			
2	Auxiliar de Enfermagem	1			
3	Profissional de Educação Física	1			
VALOR GLOBAL - 12 MESES					

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência devem atender aos empregados próprios da CONTRATANTE e prestar apenas o atendimento médico de urgência ou emergencial aos estagiários da CONTRATANTE e empregados das empresas terceirizadas pela CONTRATANTE, conforme abaixo relacionados:

- Número de empregados(as) da CONTRATANTE: 750 - 900
 - Número de estagiários(as) da CONTRATANTE: 80 - 90
 - Número de empregados(as) TERCEIRIZADOS: 57
- Total = 1000 – 1050

3.2. Sistema informatizado para registros de atendimento e prontuário médico

3.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer um programa informatizado compatível com o sistema Protheus utilizado pela Prodam, para registros complementares dos atendimentos e geração de arquivo informatizado do prontuário médico dos empregados;

3.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar à CONTRATANTE o resgate ou disponibilização das informações contidas no sistema mesmo após uma eventual rescisão contratual por qualquer uma das partes, ou, por ocasião do Prazo de Vigência do Contrato previsto no item 10 deste Termo de Referência.

3.3. Os locais de prestação dos serviços são:

Unidade Sede:

Endereço: Rua Líbero Badaró, 425 – Centro- São Paulo - SP

Unidade Pedro de Toledo:

Endereço: Rua Pedro de Toledo, 983 – Vila Clementino – São Paulo – SP

3.4. Dias e horário do expediente:

Os serviços deverão ser prestados no horário comercial da CONTRATANTE, que compreende o período semanal de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 17:00 horas e conforme as escalas de serviço definidas pela CONTRATANTE para cada tipo de atendimento especificado no item 3.5, salvo em dias de feriados oficiais ou de dispensa pela CONTRATANTE.

3.5. Quadro de profissionais e escalas de serviço

3.5.1. A CONTRATADA deve contratar os profissionais previstos neste item pelo regime CLT- Consolidação das Leis do Trabalho. Não será aceita a contratação via PJ-Pessoa Jurídica e nem a modalidade de consórcio;

3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de habilitação legal ou técnica de cada profissional previsto neste Termo de Referência, no ato em que este(a) profissional se apresentar para o trabalho, sendo então:

- a. CRM para o(a) médico(a) do trabalho
- b. COREN para o(a) auxiliar de enfermagem,
- c. CREF para o(a) profissional de educação física.

3.5.3. A CONTRATADA deverá assegurar os atendimentos especificados no item 3.6 com o quadro de profissionais em dias e horários a seguir indicados:

- Médico(a) do Trabalho:

De 2ª e 6ª-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na unidade Pedro de Toledo, podendo prestar serviços na unidade Sede, de acordo com a demanda da CONTRATANTE;

- Auxiliar de enfermagem:

De 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, podendo prestar serviços na unidade Sede ou na unidade Pedro de Toledo, de acordo com a demanda da CONTRATANTE



- Profissional de educação física:

De 2ª a 6ª feira, em jornada de 6 horas diárias, nas unidades Sede ou Pedro de Toledo, conforme programação presencial prévia elaborada pela CONTRATANTE. O profissional poderá atuar também, de forma esporádica na organização de eventos esportivos externos, como corridas de rua, cuja escala de serviço será previamente combinada para esta finalidade, podendo incidir em final de semana ou feriado.

3.6. Especificações dos serviços

3.6.1. Atendimento médico

- 3.6.1.1. A CONTRATADA deve realizar o atendimento médico ambulatorial conforme a escala definida no subitem 3.5 – Quadro de profissionais.
- 3.6.1.2. A CONTRATADA deverá manter no quadro médico um(a) médico(a) do trabalho com experiência em gestão ambulatorial e de Medicina do Trabalho, para atuar na coordenação da equipe médica e de enfermagem e assessorar na gestão da atividade. Deverá atuar como Diretor(a) Técnico(a) do ambulatório Prodam perante ao CREMESP, para que, efetivamente, responda pela coordenação da equipe de enfermagem e assessoria das atividades no Ambulatório Prodam perante ao CREMESP, conforme define a Resolução CFM 1.342/1991 e suas atualizações, considerando que, perante ao CREMESP, o(a) designado(a) não pode ser o Diretor(a) Técnico(a) em mais de dois estabelecimentos de saúde, conforme Resolução CFM 1352/1992 e suas atualizações.
- 3.6.1.3. A CONTRATADA, deverá designar profissional médico(a) do trabalho para exercer a função de Assistente Técnico(a) da Prodam com a finalidade de assessorar, elaborar laudos, pareceres e contestações em casos de ações trabalhistas com vistas à defesa da CONTRATANTE;
- 3.6.1.4. A CONTRATADA, deverá designar profissional médico(a) do trabalho, com a finalidade de realizar perícia médica para fundamentar e atestar o nexo causal em caso de afastamento de empregado(a) aposentado(a) por motivo de acidente ou doença do trabalho, assim como representar a CONTRATANTE através de petição ao CRPS- Conselho de Recursos da Previdência Social em caso de contestação de benefício acidentário;

3.6.2. Atribuições dos profissionais

§ Médico(a) do Trabalho:

Executar as atividades de medicina do trabalho, medicina assistencial, exercer as funções citadas no item 3.6.1.2, de exercer a função de Coordenador(a) do PCMSO da CONTRATANTE, de responsável técnico para fins de emissão de LTCAT- Laudo Técnico de Condições Ambientais, de habilitação para constar nos dados de riscos ambientais na emissão do PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário e informação ao e-Social sobre o evento S-2240 – Riscos Ambientais.

Este(a) profissional poderá ainda, ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto;

§ Auxiliar de enfermagem:

Este(a) profissional deverá executar atividades auxiliares de enfermagem, de recepção, de atendimento telefônico, de agendamento de atendimento, de triagem para consulta, de organização e demais atividades a serem orientadas pelo(a) Diretor(a) Técnico(a) responsável.



Poderá ainda ser designado pelo gestor(a) da CONTRATANTE para acompanhar um(a) paciente no caso de uma remoção de urgência a um pronto socorro, em que for imprescindível a sua assistência ao paciente durante o trajeto.

§ Profissional de Educação Física:

Deverá conduzir as atividades de ginástica laboral internas sob a orientação do profissional de educação física da CONTRATANTE; participar de campanhas internas de Qualidade de Vida e Saúde e auxiliar o designado da CONTRATANTE na organização de esporádicos eventos esportivos externos, como corridas de rua, cuja escala de serviço será previamente combinada para esta finalidade, podendo incidir em final de semana ou feriado.

3.6.3. Vestimentas e uniformes dos profissionais

Os profissionais da CONTRATADA devem se apresentar uniformizados de acordo com a função a ser exercida e conforme o padrão adotado pela CONTRATADA.

3.7. PGR- Programa de Gerenciamento de Riscos

3.7.1. O PGR será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE;

3.7.2. A CONTRATADA deve fornecer, a título de comodato para o SEESMT da CONTRATANTE, mediante solicitação prévia deste e por período máximo de 3 (três) dias úteis a cada solicitação, os seguintes equipamentos com os certificados de calibração em validade:

- a) Medidor de pressão sonora (decibelímetro) com leitura digital, registro de leitura máxima e mínima e Leq- Leitura equivalente em determinado período;
- b) Dosímetro com leitura digital;
- c) Luxímetro com leitura digital;

3.8. PCMSO- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

3.8.1. O PCMSO será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE sob a coordenação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA designado(a) para atuar na planta da CONTRATANTE;

3.8.2. Os exames médicos admissionais, demissionais, periódicos e os demais exames previstos no PCMSO serão realizados pelos(as) médicos(as) da CONTRATADA, ficando por conta da CONTRATANTE a programação cronológica dos exames, a definição do(s) laboratório(s) para as análises e os custos destes exames;

3.8.3. A organização dos prontuários médicos será de responsabilidade participativa da CONTRATADA, que deve cumprir as orientações da gestão da CONTRATANTE para esta finalidade.

3.9. PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário

3.9.1. O PPP será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE e submetido à avaliação do(a) Médico (a) do Trabalho da CONTRATADA, para avaliar e aprovar o conteúdo dos PPPs emitidos e, se de acordo, permitirem constar os seus dados pessoais e profissionais nestes documentos.

3.10. AVALIAÇÃO ERGONÔMICA

3.10.1. A AVALIAÇÃO ERGONÔMICA será elaborada pelo SEESMT da CONTRATANTE, que a seu critério poderá solicitar a avaliação do(a) médico(a) do trabalho da CONTRATADA.

3.11. LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho

- 3.11.1. O LTCAT será elaborado pelo SEESMT da CONTRATANTE, que o submeterá ao aval do(a) Médico(a) do Trabalho da CONTRATADA.

4. GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. A CONTRATADA deve assegurar a assistência técnica e funcionalidade ao sistema informatizado previsto no item 3.2 e as orientações de funcionalidade operacional aos usuários da CONTRATANTE.

5. CRITÉRIOS TÉCNICOS DE JULGAMENTO/DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. A empresa participante deve apresentar, em seu nome, atestado(s) de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, datado e assinado com a identificação do atestante (nome, cargo, e-mail e telefone) comprovando a execução de atividades compatíveis com as características qualitativas e quantitativas deste termo.
- 5.2. Os atestados devem, preferencialmente, comprovar o exercício de todas as funções referenciadas neste Termo de Referência, seja de forma grupal ou individual, porém, é obrigatória a comprovação nas atividades de medicina e segurança do trabalho

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir integralmente as atividades conforme as especificações contidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pelo cumprimento do contrato;
- 6.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a Terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 6.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento ou a prestação de serviço, de forma total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, desde que devidamente justificada;
- 6.5. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados;
- 6.6. Cumprir com as obrigações trabalhistas previstas na CLT- Consolidação da Leis do Trabalho, com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho nº 3214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e os ACTs- Acordos de Convenções Coletivas com os sindicatos de cada categoria profissional;
- 6.7. A CONTRATADA deverá iniciar as atividades plenas, com o quadro de profissionais definido e paramentado, em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, sob pena de multa prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.1;



- 6.8. Em caso de falta de qualquer profissional previsto neste Termo de Referência a CONTRATADA deverá repor o(a) profissional faltante por outro (a) com a mesma habilitação, salvo em caso de contingência pública ou outro motivo de âmbito coletivo que impeça a locomoção.
- 6.9. As faltas sem cobertura, salvo os casos previstos no item 6.8, estarão sujeitas à penalidade prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.2;
- 6.10. A não continuidade no cumprimento do contrato dentro do prazo de vigência deste fica sujeito à penalidade prevista no item 8 – PENALIDADES TÉCNICAS, alínea 8.3.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 7.2. Encaminhar formalmente à CONTRATADA a demanda de acordo com os critérios técnicos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.3. Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 7.4. Disponibilizar recursos de infraestrutura e logística quando forem necessários a execução ou entrega do objeto.

8. PENALIDADES TÉCNICAS

- 8.1. Em caso de atraso no início das atividades previsto no item 6.7 a penalidade será a multa de 5% sobre o valor do contrato;
- 8.2. Em caso de ausência do(a) profissional titular sem a cobertura por outro(a), prevista no item 6.9, será penalizada com multa de 10% do valor mensal do(a) respectivo(a) profissional;
- 8.3. Em caso de descontinuidade injustificada no cumprimento do contrato por parte da CONTRATADA, será aplicada a multa de 10% sobre o valor do contrato e a suspensão do pagamento do valor contratual, além de outras sanções previstas na legislação municipal.

9. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

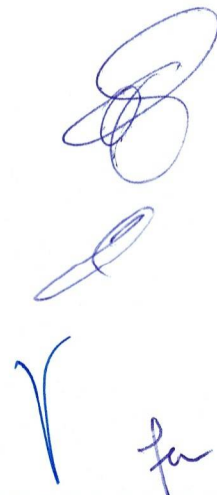
- 9.1. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida no mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e encaminhada à CONTRATANTE, por meio do Setor de Expediente, através do endereço eletrônico gfi@prodam.sp.gov.br.
- 9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a CONTRATANTE disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.
- 9.3. A documentação relativa à alocação de mão de obra deverá ser apresentada a partir do dia 10 do mês subsequente ao mês de competência, devendo a inserção integral da documentação no SEI ser concluída até o dia 25 do mesmo mês.
- 9.4. Concluída a inserção da documentação, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, mediante envio de e-mail ao endereço eletrônico informado, que disporá de até 05 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada.



- 9.4.1. Na hipótese de a documentação apresentada mostrar-se incompleta, inconsistente ou demandar ajustes, o prazo previsto no item 9.4 ficará suspenso, sendo a CONTRATADA formalmente notificada para fins de regularização. Após a efetiva reapresentação da documentação de forma completa e regular, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise pela CONTRATANTE será reiniciado, podendo tal procedimento ser repetido sucessivamente até que a documentação seja considerada regular.
- 9.5. O pagamento das parcelas mensais será realizado por meio de crédito em conta corrente, ou por outra modalidade que vier a ser definida pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFP), no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Aceite de Pagamento, condicionado à aprovação da documentação comprobatória.
- 9.5.1. O prazo de 30 (trinta) dias corridos terá início a partir da data de emissão do Termo de Aceite de Pagamento, não se efetivando o pagamento enquanto não for integralmente concluída a verificação da documentação comprobatória e constatada a sua regularidade, sendo tal condição indispensável para a constituição do crédito em favor da CONTRATADA.
- 9.5.2. Caso a análise e aprovação da documentação não sejam concluídas dentro do prazo previsto no item 9.4, por motivos imputáveis à CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão da análise que atestar a regularidade da documentação apresentada, não sendo caracterizada, nessa hipótese, mora por parte da CONTRATANTE.
- 9.6. Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços apresente divergências em relação às disposições contratuais, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, os motivos da não aprovação. A Nota Fiscal regularizada deverá ser reapresentada pela CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.
- 9.7. Em caso de atraso no pagamento, mediante requerimento formal da CONTRATADA, incidirão juros de mora calculados com base no índice oficial de remuneração da caderneta de poupança, aplicados de forma simples e pro rata tempore (TR + 0,5%), considerando-se o período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo adimplemento.
- 9.8. Para fins de verificação da manutenção das condições que ensejaram a habilitação da CONTRATADA, bem como do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em atendimento ao dever de fiscalização previsto na Súmula nº 331 do TST, a CONTRATADA deverá inserir diretamente no SEI, no processo indicado pela CONTRATANTE, no mínimo, os seguintes documentos:
- a. Certidão de Regularidade da Receita Federal e PGFN;
 - b. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - c. Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual da sede da CONTRATADA;
 - d. Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal da sede da CONTRATADA;
 - e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f. Certidão de Ações Trabalhistas emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região, relativa às ações trabalhistas distribuídas em nome da CONTRATADA;
 - g. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial;
 - g. Relação Nominal dos empregados alocados no contrato que prestaram serviços no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;
 - h. Folha de Pagamento analítica dos empregados vinculados ao contrato que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada;
 - i. Comprovante de jornada dos empregados (folha de ponto assinada pelo empregado, registro eletrônico e/ou qualquer outro documento hábil e legal no controle dos horários dos empregados da Contratada que prestaram serviços diretamente, no mês de competência da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços encaminhada. Não será admitida folha de ponto com horários britânicos);
 - j. Comprovante de pagamento dos empregados (qualquer documento que comprove, indubitavelmente, o pagamento aos empregados das respectivas remunerações);
 - k. Comprovante de disponibilização de Vale Alimentação;
 - l. Comprovante de disponibilização de Vale Refeição;
 - m. Comprovante de disponibilização de Vale Transporte para os empregados que, na forma da legislação vigente, tenham feito opção pelo recebimento desse benefício;



- n. Declaração de Cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
 - o. Comprovantes de recolhimento do FGTS (guia de recolhimento do FGTS referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, bem como de relatório detalhado contendo a relação nominal dos empregados e os valores recolhidos individualmente);
 - p. Comprovante de recolhimento Previdenciário (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos – DCTFWeb, referente ao mês de competência, acompanhada do respectivo DARF Previdenciário e comprovante de pagamento);
 - q. Comprovante de regularidade perante o CADIN Municipal.
- 9.9. A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA tutorial contendo as orientações para cadastro e inserção da documentação no SEI, devendo tais orientações serem rigorosamente observadas.
- 9.9.1. Ainda que a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços não seja apresentada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços, subsistirá a obrigação da CONTRATADA de inserir, até essa mesma data, a documentação prevista no item 9.8.
- 9.10. A não apresentação da documentação comprobatória das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ou a constatação de irregularidades após a análise da documentação apresentada, ensejará a devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, ficando suspenso o pagamento correspondente até o saneamento das pendências, em razão da não constituição válida do crédito em favor da CONTRATADA, sendo vedada qualquer forma de cobrança, protesto ou constrição em face da CONTRATANTE enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**
- 10.1. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ou da data de última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o Artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/2016. Necessária inclusão da cláusula resolutiva.



PLANILHA FINANCEIRA					
MODALIDADE DE SELEÇÃO: PE-02.001/2025					
Nº DO CONTRATO: 19.07/2025					
CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA					
OBJETO: Assessoria e prestação de serviços médicos de clínica geral e de segurança e medicina do trabalho nas unidades da Prodam					
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REDUÇÃO: DE 05/08/2026 a 04/08/2027					
DESCRIÇÃO		VALOR	%		
Condições Iniciais		592.000,00	100%		
Redução		19.508,08	3,3%		
PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REDUÇÃO: DE 05/08/2026 a 04/08/2027					
MÊS		IPC-FIPE			
		ÍNDICE	ACUMULADO		
	jul/25	0,28%	0,28		
	ago/25	0,04%	0,32		
	set/25	0,65%	0,97		
	out/25	0,27%	1,24		
	nov/25	0,20%	1,45		
	dez/25	0,32%	1,77		
	jan/26	0,21%	1,99		
	fev/26	0,25%	2,24		
	mar/26	0,59%	2,84		
	abr/26	0,40%	3,25		
	mai/26	0,45%	3,72		
	jun/26	0,18%	3,92		
CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO					
Condições Iniciais					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1	32.766,68	32.766,68	393.200,16
2	Auxiliar de Enfermagem	1	6.799,86	6.799,86	81.598,32
3	Profissional de Educação Física	1	8.141,12	8.141,12	97.693,44
4	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	1	1.625,67	1.625,67	19.508,08
Valor Global por 12 MESES					592.000,00
05/08/2026 a 04/08/2027					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1	32.766,68	32.766,68	393.200,16
2	Auxiliar de Enfermagem	1	6.799,86	6.799,86	81.598,32
3	Profissional de Educação Física	1	8.141,12	8.141,12	97.693,44
4	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	0	1.625,67	-	-
Valor Global por 12 MESES					572.491,92
Apuração da Redução					
Valor Anterior				592.000,00	
Valor Atualizado				572.491,92	
Valor da Redução				19.508,08	
CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO					
05/08/2026 a 04/08/2027					
Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Médico(a) do Trabalho	1	34.051,13	34.051,13	408.613,56
2	Auxiliar de Enfermagem	1	7.066,41	7.066,41	84.796,92
3	Profissional de Educação Física	1	8.460,25	8.460,25	101.523,00
4	Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	0	1.689,40	-	-
Valor Global por 12 MESES					594.933,48
Apuração do Reajuste					
Valor Anterior				572.491,92	
Valor Atualizado				594.933,48	
Valor do Reajuste				22.441,56	
CONFORME CLÁUSULA V - PREÇO E REAJUSTE					
VALOR DO TERMO ADITIVO PARA O PERÍODO				594.933,48	
CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL					
VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO				29.746,67	
OBSERVAÇÕES					
Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência com redução, conforme solicitação da GFC/NAC (15755376), Termo de Referência (156892748), Justificativa Técnica (156763975), e demais documentos apensados ao SEII nº 7010.2024/0012268-8.					
julho-26 RAC					

PARTIR DE 04/08/2026 ATÉ 03/08/2027". INALTERABILIDADE: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TERMO ADITIVO CO/TA-14.07/2026 AO CONTRATO CO-18.07/2025. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2026.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[162441493](#)

Data de Publicação

06/08/2026

Extrato de Aditamento (NP) | Documento: [162494670](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

CO/TA-01.08/2026

Contratado(a)

QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA.

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.059.447/0001-50

Data da Assinatura

03/08/2026

Prazo do Contrato

12

Tipo do Prazo

Mês

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO. TERMO DE ADITAMENTO Nº CO/TA-01.08/2026. PROCESSO SEI Nº 7010.2024/0012268-8. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025. FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGOS 71, 72 E 81, INCISO II, PARÁGRAFOS 1º E 2º DA LEI Nº 13.303/2016. CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A. CONTRATADA: QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA. (CNPJ: 05.059.447/0001-50). OBJETOS: (I) A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-19.07/2025, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 05/08/2026 ATÉ 04/08/2027; (II) A ALTERAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DO CONTRATO CO-19.07/2025, COM A REDUÇÃO DE 3,3% (TRÊS VÍRGULA TRÊS POR CENTO) DO VALOR DO REFERIDO INSTRUMENTO, O QUE CORRESPONDE A R\$ 19.508,08 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E OITO REAIS E OITO CENTAVOS), CONFORME PLANILHA FINANCEIRA (DOC. SEI Nº 161444948), REFERENTE À SUPRESSÃO DO ITEM "ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", COM ALTERAÇÃO NO ITEM 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I E NA

PLANILHA CONSTANTE NO ITEM 4.1 DA CLÁUSULA IV - PREÇO, AMBOS DO CONTRATO CO-19.07/2025, A PARTIR DE 04/08/2026; (III) A ALTERAÇÃO DO ITEM 3.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO CONTRATO CO-19.07/2025, PARA ACRESCENTAR O SUBITEM 3.2.2, A SABER: "3.2.2 A CONTRATADA DEVERÁ ASSEGURAR À CONTRATANTE O RESGATE OU DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO SISTEMA MESMO APÓS UMA EVENTUAL RESCISÃO CONTRATUAL POR QUALQUER UMA DAS PARTES, OU, POR OCASIÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO PREVISTO NO ITEM 10 DESTES TERMO DE REFERÊNCIA"; IV) A INCLUSÃO DE CLÁUSULA RESILITIVA, COM AVISO PRÉVIO DE 10 (DEZ) DIAS DE ANTECEDÊNCIA E ITEM 3.3, NA CLÁUSULA III - VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO CONTRATO CO-19.07/2025. VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO PASSA A SER DE R\$ 594.933,48 (QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

Data de Publicação

06/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[162493321](#)

GERÊNCIA JURÍDICO-CONTENCIOSA

Penalidade (NP) | Documento: [162458227](#)

PRINCIPAL

Síntese (Texto do Despacho)

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Processo SEI 7010.2024/0004849-6: A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A, por intermédio de seu Diretor de Administração e Finanças e de seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado, acolhendo como fundamentação o Parecer Jurídico nº 310/2026, torna pública a decisão para a aplicação à empresa ALMAVIVA SOLUTIONS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 01.165.671/0001-75, da penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO decorrente do Contrato nº CO-05.08/2024, prevista na Cláusula X, item 10.1, alínea "a". Com fulcro no art. 83 da Lei 13.303/16 e na lei 14.133/2021, valendo esclarecer que fica assegurado à empresa apenas o direito de exercer a ampla defesa e o contraditório, por meio de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Anexo I (Número do Documento SEI)

[161930121](#)

Data de Publicação

06/08/2026

São Paulo Turismo

Presidente: Marcelo Vieira Salles.

Rua Líbero Badaró, 377 - 13º andar - CJ 1301 -

11 2167-9001

E-MAIL: faleconosco@spturis.com

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [162477984](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato

035

Contratado(a)

Promocat - Marketing de Serviços e Distribuição de Brindes Ltda

Tipo de Pessoa

Jurídica

CPF /CNPJ/ RNE

05.414.241/0001-09

Data da Assinatura

08/07/2026

Prazo do Contrato

60

Tipo do Prazo

Dia

Síntese (Texto do Despacho)

EXTRATO DE CONTRATO. Processo de compras SEI 7210.2026/0003710-0. Contrato GLC/CLC 035/26. Contratante: São Paulo Turismo S/A. Contratada: Promocat - Marketing de Serviços e Distribuição de Brindes Ltda. CNPJ: 05.414.241/0001-09. Objeto do Contrato: Contratação para apoio institucional da cidade de São Paulo no evento Expo Católica 2026, por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 08/07/26, com término em 05/09/26. Valor estimado do contrato: R\$ 96.450,67. Data da assinatura: 08/07/2026.

Data de Publicação

06/08/2026

Íntegra do Contrato (Número do Documento SEI)

[162440672](#)

Extrato de Contrato/Nota de empenho (NP) | Documento: [162479727](#)

PRINCIPAL

Número do Contrato